

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a redação do Inciso V, do art. 1º da Resolução Conjunta nº 03, de 14 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte texto:

V - CRÉDITO
PT - 54.010.1.04.122.0002.2016
Natureza da Despesa: 339033
Fonte: 100
Valor: R\$ 60.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Brasília, 31 de janeiro de 2022

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2371972

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4809 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/004101/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo Único que acompanha a presente Resolução, o Regulamento do Estágio Confirmatório no cargo de Procurador do Estado

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 1º - O Estágio Confirmatório no cargo de Procurador do Estado realizar-se-á de acordo com o previsto no Parágrafo Único, do art. 132 da Constituição Federal, nos artigos 21 a 26 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980), e nos termos do presente Regulamento.

§ 1º - Estágio Confirmatório é o período de 3 (três) anos durante o qual a Procuradoria do Estado estará sujeito à avaliação dos requisitos de idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina, necessários à sua confirmação na carreira.

§ 2º - O período de estágio inicia-se a contar da data em que o Procurador do Estado de 3ª categoria houver entrado em exercício.

§ 3º - Não serão consideradas como funções do cargo de Procurador do Estado para fins de estágio confirmatório, suspendendo o período de avaliação:

- I - as atividades, ainda que de natureza jurídica, realizadas no âmbito de cargo em comissão ou por meio de cessão a órgão ou entidade da Administração Federal ou Municipal.
- II - as atividades, ainda que de natureza jurídica, realizadas no âmbito de cargo em comissão ou por meio de cessão a órgão autônomo ou de outro Poder Estadual.

Art. 2º - Quando, nas hipóteses legalmente previstas, o Procurador do Estado permanecer afastado do exercício efetivo do cargo, o estágio confirmatório ficará suspenso e, consequentemente, o prazo de avaliação prorrogado pelo prazo correspondente ao do afastamento.

Parágrafo Único - Considera-se como afastamento do exercício efetivo para o fim particular de avaliação de desempenho no cargo durante o estágio confirmatório:

- I - convocação para o serviço militar, outros encargos de segurança nacional e outros serviços obrigatórios por lei;
- II - licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias;
- III - licença por doença em pessoa da família;
- IV - licença especial;
- V - a submissão do Procurador em estágio a uma das hipóteses previstas no § 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

Art. 3º - A Comissão de Estágio Confirmatório será designada pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, e será constituída de tantos membros Supervisores, Procuradores do Estado, quantos forem necessários para que cada membro tenha, no máximo, 2 (dois) Procuradores do Estado em estágio sob sua supervisão.

§ 1º - Os membros da Comissão, designados para acompanhar o Supervisor até o final do respectivo estágio confirmatório, poderão ser reconduzidos, licenciados, dispensados ou substituídos, a qualquer tempo, por decisão do Procurador-Geral do Estado, ouvido o Procurador-Corregedor e o Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Caso haja designação de membro do Conselho da Procuradoria Geral do Estado para integrar a Comissão de Estágio Confirmatório, este ficará impedido de participar da votação de confirmação na carreira, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 15/1980, sendo substituído, na ocasião, por seu suplente imediato.

§ 3º - A designação para integrar a Comissão de Estágio Confirmatório será feita sem prejuízo das atribuições cometidas aos seus membros no exercício ordinário das funções atinentes à sua respectiva lotação.

Art. 4º - A Comissão será presidida pelo Procurador-Corregedor, e terá um Secretário-Executivo, Procurador do Estado já confirmado na carreira, designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Corregedor-Assistente, ou, na sua falta ou impedimento, pelo membro da Comissão mais antigo na carreira; o Secretário-Executivo será, nas mesmas hipóteses, substituído por membro da Comissão designado pelo Presidente.

§ 2º - Sempre que julgar necessário, o Presidente da Comissão poderá designar Coordenador um de seus membros, fixando-lhe a competência.

§ 3º - Excetuando o disposto no Parágrafo Único, do art. 12 deste Regulamento, todas as deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima da metade dos membros da Comissão e, quando houver voto vencido, deverá constar na ata sua fundamentação. Em todos os casos, o Presidente terá, além de seu voto, o de desempate.

§ 4º - A Comissão terá apoio administrativo da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - O Estágio Confirmatório de cada Procurador supervisionado será acompanhado por meio de processo administrativo específico com tramitação no SEI, classificado como expediente sigiloso.

Parágrafo Único - A designação dos supervisores será feita por sorteio.

Art. 6º - A Comissão colherá informações, realizará diligências e determinará provas, quando necessárias, para aferir o desempenho do Procurador do Estado em estágio, fazendo anotar em seu processo administrativo de acompanhamento de estágio confirmatório observações quanto à sua idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina.

§ 1º - O Supervisor poderá requisitar as informações que considerar necessárias ao Procurador supervisionado, bem como determinar diligências, o comparecimento pessoal do Procurador do Estado em estágio e solicitar ao Procurador-Geral ou ao Procurador-Corregedor a instauração de correção extraordinária, nos termos do art. 10-C da Lei Complementar 15.

§ 2º - Diligências a órgãos externos serão expedidas pelo Procurador-Geral, a requerimento da Comissão de Estágio.

CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS

Art. 7º - O Procurador em estágio deverá apresentar relatório de suas atividades funcionais, com a frequência a seguir determinada:

- I - no primeiro ano de Estágio Confirmatório, o respectivo relatório deverá ser entregue trimestralmente;
- II - nos demais anos, o relatório será quadrimestral.

§ 1º - O relatório deverá ser composto de uma descrição das atividades do trimestre ou do quadrimestre, conforme o caso, acompanhadas de cópias dos trabalhos de maior expressão, especialmente pareceres e petições judiciais ou outras que o supervisionado considerar relevantes para os fins de comprovação dos requisitos do estágio confirmatório, vedada a juntada de petições padronizadas ou elaboradas por outros Procuradores.

§ 2º - Os relatórios de avaliadores deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão, com protocolo na Corregedoria-Geral até o 5º (quinto) dia subsequente ao encerramento do quadrimestre ou trimestre de atividades, podendo ser encaminhados via SEI ou por intermédio de e-mail para o endereço corregedoria@pge.rj.gov.br.

§ 3º - A Comissão poderá dispor sobre a apresentação dos trabalhos pelos Procuradores do Estado em estágio que, em decorrência de sua lotação, não estiverem em condições de atender ao prescrito na parte final do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º - Cada Procurador supervisor procederá 4 (quatro) avaliações trimestrais e a 03 (três) avaliações quadrimestrais sobre o Procurador em estágio, salvo se houver sido substituído por outro Procurador supervisor.

§ 1º - As avaliações, que deverão ser motivadas, serão divididas nos critérios ÓTIMO, MUITO BOM, BOM, REGULAR E INSUFICIENTE e deverão apreciar o cumprimento dos requisitos de idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina, previstos no § 1º, do art. 21 da Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, e terão por base:

- I - os relatórios apresentados pelo Procurador em estágio;
- II - a avaliação do Supervisor, colhida em reunião quadrimestral ou trimestral, conforme o caso, com o Supervisorado (art. 9º) e verificação, caso assim seja necessário, por amostragem, do respectivo acervo;
- III - a manifestação escrita da Chefia da unidade na qual o Procurador estiver lotado, a ser entregue semestralmente até os dias 30 de junho e 30 de dezembro, respectivamente de cada ano do estágio, ou, excepcionalmente e a qualquer tempo, quando requisitada pelo Procurador Supervisor;
- IV - os demais elementos disponíveis na Procuradoria Geral do Estado ou requisitados pelo Supervisor.

§ 2º - O Procurador supervisor consignará na folha de avaliação, quando necessário, orientações e observações a serem cumpridas pelo Procurador em estágio.

Art. 9º - Por ocasião da reunião com o Procurador em estágio (art. 8º, § 1º, II), obrigatória pelo menos uma vez a cada trimestre ou quadrimestre, conforme o caso, o Procurador supervisor lhe dará ciência pessoalmente da sua avaliação e das eventuais orientações lançadas na folha de avaliação, fazendo as observações que entender necessárias quanto à sua atuação funcional.

Art. 10º - O Presidente da Comissão, semestralmente, deverá comparecer à sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, para exposição das atividades de supervisão e justificativa da avaliação atribuída a cada Procurador em estágio.

Parágrafo Único - Com base na exposição feita pelo Presidente da Comissão, o Conselho poderá convocar quaisquer dos Procuradores Supervisores para prestar esclarecimentos adicionais a respeito dos Procuradores em estágio submetidos à sua respectiva supervisão.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS E DECISÕES FINAIS

Art. 11 - Imediatamente após a entrega do 10º relatório de estágio, o Procurador supervisor apresentará à Comissão relatório conclusivo sobre o preenchimento, ou não, pelo Procurador do Estado em estágio, dos requisitos necessários à sua confirmação no cargo.

Parágrafo Único - Se o Procurador supervisor se desligar da Comissão antes do término do estágio, apresentará relatório conclusivo par-

cial até a data do seu desligamento, quanto ao preenchimento, ou não, pelo Procurador do Estado em estágio, dos requisitos exigidos pela lei.

Art. 12 - O relatório conclusivo do Supervisor será discutido e votado pela Comissão de Estágio.

Parágrafo Único - A decisão da matéria mencionada no caput será tomada por maioria absoluta de votos dos membros e, quando houver voto vencido, deverá constar na ata sua fundamentação. Caberá ao Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Art. 13 - A Comissão encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do estágio, relatório circunstanciado ao Procurador-Corregedor, recomendando a confirmação ou a não confirmação do Procurador do Estado.

Art. 14 - Recebido o relatório pelo Procurador-Corregedor proceder-se-á, a seguir, na forma determinada pelos arts. 23, in fine, 24 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 25.11.1980, ressalvada a hipótese do Parágrafo Único, do art. 13.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - A Comissão baixará as instruções que entender necessárias ao exercício de suas atribuições e à perfeita execução deste Regulamento.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Estado, ad referendum do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 17 - O Procurador em estágio será obrigado ao comparecimento aos eventos promovidos pelo Centro de Estudos Jurídicos e pela Escola Superior de Advocacia Pública, justificando a sua ausência quando for o caso.

§ 1º - A justificativa será apresentada ao Procurador-Corregedor, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do evento, acompanhada dos comprovantes respectivos.

§ 2º - Sendo justificada a ausência, será comunicada ao Centro de Estudos Jurídicos, para fins de elaboração do Mapa de Frequência.

Art. 18 - O Procurador-Geral poderá determinar atividades de mentoria, que serão ministradas por Procuradores do Estado ativos ou aposentados, as quais também serão de cumprimento obrigatório.

Art. 19 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive ao estágio confirmatório em curso.

Id: 2371919

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 04.02.2022

PROC. Nº SEI-140001/035846/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA e o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE SAO PAULO - ISESP, no valor total de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), que tem como objeto o curso de pós-graduação lato sensu Master em Liderança e Gestão Pública - MLG, nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2371791

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 04/02/2022

PROCESSO Nº SEI-140001/063129/2021 - Diante da regularidade do procedimento, **HOMOLOGO** o resultado final do 2º Processo Seletivo Especial de candidatos ao Programa Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, nos termos do item 66 do Edital aprovado pela Resolução PGE nº 4.785, de 08 de dezembro de 2021.

Id: 2371774

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 01.02.2022

PROCESSO SEI Nº E-14/36246/1998 - LUIZ CESAR VIANNA MARQUES - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19223048. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 29/10/2016 a 30/01/2022.

PROCESSO nº SEI-140001/002338/2022 - ALEX CORDEIRO BERTO LUCCI - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº19210973. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 01/01/2022.

DE 02.02.2022

PROCESSO SEI Nº E-14/018049/2005 - FLAVIA VIEIRA DE CASTRO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19232543. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 16/12/2015 a 13/12/2020.

Id: 2371764

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Associação Brasileira D'a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.
OBJETO: a digitalização de todas as declarações de óbito ("Imagens Digitais") datadas do interregno de tempo contido entre os anos de 1960 e 2021, inclusive, contidas nos registros e bancos de dados da Secretaria Estadual de Saúde e dos hospitais públicos estaduais submetidos e/ou administrados pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou acautelados no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ).
PRAZO: de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano, por meio da formalização do respectivo Termo Aditivo, não sendo autorizada eventual prorrogação automática e não podendo exceder ao prazo total de 60 (sessenta) meses da data inicial.
DATA DE ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2022.
PROCESSO Nº SEI-150001/003046/2021.

Id: 2372046